



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 1070, de 2021)

Dá-se ao § 2º do Art. 13-A a seguinte redação:

.....
§ 2º A Campanha Junho Verde será promovida pelo Poder Público federal, estadual e municipal, em parceria com escolas, universidades, **comércios**, empresas públicas e privadas, igrejas e entidades da sociedade civil e incluirá as ações voltadas para:

I – divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A educação ambiental precisa ser praticada não só no meio educacional e empresarial, mas também no comércio, onde ainda há muito a ser melhorado na relação comerciante - consumidor, principalmente no que se refere à logística reversa pós-consumo – destinação ambientalmente adequada de produtos e seus resíduos, após serem consumidos.

Os consumidores precisam estar cientes de seus deveres na restituição de embalagens e detritos - em prol de um meio ambiente

SF/21551.91072-21

mais saudável - assim como os comerciantes devem assumir que são o principal elo na relação entre o consumidor e o fabricante e, por isso, precisam ter conhecimento e participar ativamente desse ciclo de reaproveitamento.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

SF/21551.91072-21